



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE TIMÓTEO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA



RESOLUÇÃO Nº. 118, DE 03 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a convocação das Entidades e Movimentos Sociais para participação no Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil e representantes de adolescentes, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timóteo/MG, para o biênio 2018/2020, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timóteo – CMDCA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO A Lei 3225, de 23 de novembro de 2011 que estabelece parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações;

CONSIDERANDO A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timóteo, realizada em 03 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar as entidades e movimentos representativos da sociedade civil inscritos no CMDCA, constituídas e em regular funcionamento e os adolescentes do município de Timóteo/MG, a participar da Assembleia para escolha dos representantes da sociedade civil e dos adolescentes, que se realizará no dia, horário e local a ser divulgado pela Comissão Organizadora do referido Processo.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE TIMÓTEO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA



Parágrafo único. O Processo de Escolha tem por objetivo eleger os membros não governamentais e os representantes de adolescentes, para compor o Conselho para o mandato de julho de 2018 a julho de 2020.

Art. 2º Conforme Lei Municipal nº 3.225, de 23 de novembro de 2011 e suas alterações, estão habilitadas a participar do Processo de Escolha, as organizações abaixo relacionadas:

- a) Associação de pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
- b) Associação Ajudôu
- c) Associação Desportiva da Criança e do Adolescente do Bairro Ana Moura - ADCA
- d) Fundação Vovô João Azevedo
- e) Fundação Aperam Acesita
- f) Fundação Emalto
- g) Grupo Pirilampo
- h) Instituto Presbiteriano Êxodo – IPÊ
- i) Instituto Presbiteriano Nova Vida
- j) Lar das Meninas Jesus de Nazaré

§1º São habilitadas aquelas entidades não governamentais representativas da sociedade civil, sindicatos, entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, organizações profissionais interessadas, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha, tais como movimentos sociais, que tenham por objetivos dentre outros:

- a) Atendimento social à criança, ao adolescente, seus respectivos pais ou responsáveis;
- b) Defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- c) Defesa da melhoria de condições de vida da população ou atuação em setores sociais estratégicos da economia e do comércio local cuja incidência político-social propicie o fortalecimento, direto ou indireto, do posicionamento do segundo setor na defesa dos direitos da criança e do adolescente.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE TIMÓTEO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA



§ 2º As entidades da sociedade civil e os movimentos sociais que preencherem os requisitos dispostos no § 1º do artigo 2º dessa resolução e **não incluídas no rol das publicadas, poderão se inscrever no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

Art. 3º Fica instituída a Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timóteo/MG, com a seguinte composição:

- I. Neide Barbosa Morais – representante não governamental
- II. Maria Aparecida Martins Alves – representante não governamental
- III. Rosana Borges Moura – representante governamental
- IV. Carmem Costa Carvalho Miranda – representante governamental
- V. Fernanda Alves de Paula Martins – representante Secretaria Executiva do CMDCA
- VI. Celma Ramos Moreira Bassoto – representante Secretaria Executiva do CMDCA

Art. 4º Compete à Comissão Organizadora:

- a) Mobilizar as entidades e os adolescentes para participarem do processo, por meio de cartas, telefonemas, emails e outros mecanismos.
- b) Expedir o Regulamento do Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil e representantes dos adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timóteo, dispondo sobre o funcionamento e organização da eleição.
- c) Proceder ao registro das candidaturas e votantes.
- d) Receber e apreciar as impugnações de candidaturas e da escolha, garantindo o direito de defesa do impugnado.
- e) Designar a(s) mesa(s) de votação e apuração.
- f) Proclamar os escolhidos.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE TIMÓTEO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA



g) Assinar junto aos membros da(s) mesa(s) de votação e apuração, ata dos trabalhos de votação, apuração e proclamação das entidades e dos representantes dos adolescentes escolhidos.

h) Encaminhar ao chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade, depois de encerrado o processo de escolha dos conselheiros dos direitos não governamentais, a relação dos eleitos para serem nomeados e empossados, visando a continuidade da atividade do órgão colegiado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor data de sua aprovação.

Timóteo, 03 de maio de 2018.


CARMEM COSTA CARVALHO MIRANDA
Presidente